



## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Escola de Saúde Pública - ESP , do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS , no valor de **R\$ 862.800,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações de dotações, dos próprios Órgãos envolvidos (anexos III e IV) na forma do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos Anexos I e II, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2022 .

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
**GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**